

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes e estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Guará, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Guará, em conjunto com Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º. Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Guará.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no Programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º. Para participar do programa será necessária a realização de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à realização do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º. A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública ou de esportes, bem como da área verde de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

II – construção de equipamentos de lazer ou esportivos em praça pública e ou de esportes, bem como nas áreas verdes, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura de convênio

Art. 6º. Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º. A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º. Caberá à Entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados e/ou aprovados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou materiais próprios;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no convênio e no projeto apresentado e devidamente aprovado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como na elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Art. 10. A Entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no Decreto regulamentador.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à Entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12. Caso a Entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

§ 1º. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as Entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecida na legislação vigente.

Art. 13. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 14. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

II - a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 12.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 04 de setembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABOUD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÃO

PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS

VERDES – LEI Nº 0.000/2015

(em papel timbrado)

Guará, ____ de _____ de 2015

Ao

Excelentíssimo Senhor

.....

DD Prefeito do Município de Guará

Guará - SP

Referência: Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes

Excelentíssimo Senhor,

_____ situada na Rua _____, nº. _____,
bairro _____, Guará – SP, solicita a Vossa Excelência a apreciação de
pedido de _____
com endereço na Rua _____, nº _____,
bairro _____, Guará – SP, com referência do número _____ em frente.

Ao adotarmos _____ estaremos contribuindo
efetivamente para a melhoria da paisagem urbana da cidade.

É do nosso conhecimento a Lei Municipal nº 0000/2015 e Decreto nº 000/2015, que
estabelece normas e procedimentos para parceria entre o Poder Público e a sociedade, no que
diz respeito ao Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes.

Por estarmos de pleno acordo em cumprir as obrigações atribuídas ao adotante, firmamos a
presente carta de intenção.

Atenciosamente,

Nome / Representante Legal
(Assinatura)

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**ANEXO II
CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARÁ - SP E _____ EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES.

O **MUNICÍPIO DE GUARÁ - SP**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Washington Luiz, 146/188, centro – Guará - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.298/0001-04, a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO** e neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO YOUSSEF ABOUD**, brasileiro, casado, CPF: 056.453.398-00., portador do Rg. nº. 9.438.083 – SS/SP, e _____, com sede/endereço na Rua _____, nº _____, bairro _____ GUARÁ - SP, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo seu _____ Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador do Rg. nº _____ e doravante denominada ADOTANTE,

Considerando que a Lei Municipal nº.000/2015, em seu artigo 1º diz “Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Guará, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Guará, em conjunto com Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 000/2015, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE Termo de Convênio tem por objeto a

para: _____,
conforme Projeto apresentando junto a Carta de Intenção datada de ____/____/____,

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

protocolada em ___/___/___, sob o número ____/___, devidamente deferida pelo Sr. Prefeito Municipal em ___/___/___.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer todas as informações necessárias sobre a _____ a ser adotada, necessárias à sua urbanização, reforma, manutenção ou conservação;
- c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos, adequados à área e de interesse público;
- d) Custear os gastos com iluminação e água do local.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE:

- a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma, manutenção, urbanização e conservação da _____ mencionada na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes das Secretarias Municipais de Obras e Serviços e Desenvolvimento Sócio Econômico, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às praças e áreas ajardinadas, respeitados os projetos existentes para o local;
- c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes no local;
- d) Dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Convênio. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, o mesmo deverá apresentar justificativa à Secretaria de Obras e Serviços, em até 15 (quinze) dias, do não cumprimento do Convênio.

§1º Quanto às obrigações previstas na alínea “b” supra, inexistindo projetos relativos às modificações consideradas necessárias para o aprimoramento da praça, o ADOTANTE poderá elaborá-los e desenvolvê-los, submetendo-os à aprovação dos setores pertinentes das Secretarias Municipais de Obras e Serviços e Desenvolvimento Sócio Econômico.

§2º As benfeitorias resultantes das reformas, manutenção, conservação e urbanização serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito a indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.

§3º Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a conservação da praça objeto deste instrumento, arcando integralmente com as despesas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o município.

§4º Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas.

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PLACAS INDICATIVAS

Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, no interior da praça definida na cláusula primeira, nos moldes e medidas constantes do anexo III deste termo de cooperação, nelas podendo ser feita a indicação das parceiras do adotante, nos termos do Decreto Municipal nº 00/2015

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

Ficam os conveniados autorizados a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhes convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao Município, através das Secretarias Municipais de Obras e Serviços e Desenvolvimento Sócio Econômico, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais de Obras e Serviços e Desenvolvimento Sócio Econômico, quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Convênio por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços irá notificar o ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§1º O prazo para sanar as irregularidades será estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços de acordo com o Decreto Municipal 000/2015 e com a complexidade da intervenção necessária.

§2º Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Convênio mediante comunicado à ADOTANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal 0000/2015 e do Decreto Municipal nº 00/2015, conforme interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo ao presente Convênio.

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Parágrafo único - É facultado às partes o direito de rescindir o presente Convênio, a qualquer momento, mediante aviso expresso á outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guará - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guará, ____ de _____ de

Município de Guará
Prefeito Municipal

Adotante
